

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 131008-2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
GESTOR : VALDECIR KEMER
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como ao art. 219 e 224 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o *relatório técnico* referente ao processo do dia 07/07/11, em desfavor do Município de Jangada/MT, pelo não envio do Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2011.

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	6	14/07/11	19/07/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 146714-D/2011	7	28/07/11		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Não envio do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2011.

DEFESA DO GESTOR: O gestor informa que já foi remetido o edital de Concurso Público nº 01/2011 ao Tribunal de Contas, envia comprovante de fls. 09.

ANÁLISE DA DEFESA : Conforme fl. 09-TCE, há comprovação do envio por meio do Sistema APLIC – CIDADÃO. **SANADA IMPROPRIEDADE**

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, encaminhou as referidas documentações, pertinente ao Concurso Público nº 001/2011, objeto da inaugural – Representação nº 48/2011.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pela procedência da Representação Interna.

b) Em face da intempestividade do envio dos documentos referentes ao edital de abertura do certame, com fulcro no art. 289, VIII, do Regimento Interno, ao alcance da aplicabilidade de multa, ao Sr. Valdecir Kemer – Prefeito Municipal de Jangada/MT;

c) Ato contínuo, que seja translada cópia dessa r. decisão que aplicar a multa acima sugerida para o novel processo, objeto do Concurso Público nº 001/2011, a fim de não incidência do “*bis in idem*”;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
02/08/2011.

Ana Lúcia de Moraes Camacho
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 131008-2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
GESTOR : VALDECIR KEMER
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
02/08/2011

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal